



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 14.123/2022

CONSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando as competências e responsabilidades dos municípios na execução do Programa Auxílio Brasil, conforme Lei 14.284 de 29 de dezembro de 2021, incluso promover ações que viabilizem a gestão intersetorial na esfera municipal;

Considerando as ações, as normas, os critérios e os procedimentos para o apoio a gestão e execução descentralizadas do Programa Auxílio Brasil, no âmbito dos municípios, estabelecidos no Decreto 10.852/2021, de 08 de novembro de 2021;

Considerando o caráter intersetorial do Programa Auxílio Brasil, particularmente no que se refere ao acompanhamento e controle do cumprimento das condicionalidades de saúde e educação e ao encaminhamento das famílias mais vulneráveis para o acompanhamento familiar, em consonância a consideração especificada na Portaria 773/05/2022;

Considerando o processo administrativo nº 15.997/2022;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em vista a Legislação em vigor, especialmente o Artigo 107,

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 14.123/2022

Item VI, da Lei Municipal nº. 001/90, de 05 (cinco) de Abril (04) de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus-ES:

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Auxílio Brasil, composto pelos seguintes representantes:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular - Maria Arizia Viana Fernandes Guimarães

Suplente – Wagner da Conceição os Santos

Secretaria Municipal de Educação

Titular - José Luiz Viana Nery

Suplente – Maria Aparecida da Silva Brito

Secretaria Municipal de Saúde

Titular – Patricia Ferreir

Suplente – Angela Maria Ferreira Vieira

§ 1º - A Secretaria Municipal de Assistência Social será representada pela Gerencia de Proteção Social Básica que responde pela Coordenação Municipal do Programa Auxílio Brasil.

§ 2º - Compete às demais secretarias a designação de seus respectivos representantes das áreas de referência do Programa Auxílio Brasil na Educação e Saúde – os responsáveis técnicos por coordenar as ações para a coleta e o registro das informações das condicionalidades nos Sistemas específicos.

Art. 2º - O Comitê será responsável por auxiliar na articulação intersetorial das ações do Programa Auxílio Brasil, no âmbito municipal, sob a coordenação do representante da Secretaria de Assistência Social.

§ 1º - As ações mencionadas no *caput* abrangem o Cadastro Único, especificamente no que se refere ao planejamento financeiro, de acordo com as demandas e necessidades para sua gestão.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 14.123/2022

§ 2º - As ações do Programa Auxílio Brasil deverão ser planejadas levando em consideração as demandas e necessidades para sua gestão, no que se refere às ações de assistência social, educação e saúde.

§ 3º - Também é de responsabilidade do Comitê estabelecer sua metodologia de trabalho.

Art. 3º - São competências do Comitê:

I – Elaborar o planejamento anual intersetorial das ações do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único a serem desenvolvidas com os recursos do Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único (Municípios e Distrito Social) - IGD-M, visando contribuir para o aperfeiçoamento da qualidade de sua gestão.

II – Promover a interlocução permanente com a Instância de Controle Social (ICS) do Programa Auxílio Brasil, bem como com os conselhos municipais de educação e saúde, visando subsidiá-los e informá-los em questões inerentes ao Programa;

III – Fomentar junto à ICS do Programa a instituição de Comissão específica para o acompanhamento, controle e fiscalização das ações relacionadas ao Programa Auxílio Brasil;

IV – Submeter, anualmente, o planejamento intersetorial e o relatório de sua execução à aprovação da ICS do Programa;

V – Monitorar a evolução do acompanhamento/cumprimento das condicionalidades do Programa, assim como o registro nos Sistemas específicos; e,

VI – Planejar e articular estratégias com a rede de proteção social, visando superar as situações de vulnerabilidade, conforme os resultados dos motivos de descumprimento das condicionalidades.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decretos nº 12.769/2021.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 14.123/2022

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho (07) do ano
de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal